



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10380/002.096/90-51

MFCT

Sessão de 11 de junho de 1991.

ACORDÃO Nº 103-11.308

Recurso nº: 62.637 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988

Recorrente: CONSTRUTORA SALLES FURLANI LTDA

Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA

Subsistindo parcialmente a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado por mera de corrência daquele.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA SALLES FURLANI LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a parcela de contribuição para o PIS/REPIQUE proporcional ao que foi decidido no processo matriz com relação ao auto de infração objeto daquele, processo em seus itens 3, 4 e 8, do exercício de 1987 e 2 e 5, do exercício de 1988.

Sala das Sessões-DF., em 11 de junho de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 18 JUL 1991


CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE e ILCENIL FRANCO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10380/002.096/90-51

RECURSO Nº: 62.637

ACORDÃO Nº: 103-11.308

RECORRENTE: CONSTRUTORA SALLES FURLANI LTDA

R E L A T Ó R I O

CONSTRUTORA SALLES FURLANI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CGC sob nº 07.472.160/0001-82, com domicílio tributário em Fortaleza-CE, inconformada com a decisão nº 718/90, proferida às fls. 63/65, pelo Delegado Substituto da Receita Federal em Fortaleza, interpõe, com fundamento no artigo 33, do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário de fls. 70, com o fito de obter sua reforma.

A exigência contestada teve origem no auto de infração de fls. 14/18, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de 2.876,39 BTN Fiscal, correspondente ao PIS/DEDUÇÃO devido nos exercícios de 1987 e 1988, acrescido de juros de mora e da multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração objeto do processo nº 10380/002.100/90-27.

Instaurando a fase litigiosa a Autuada, após prorrogação de prazo para defesa concedida pelo despacho de fls. 21, apresentou a impugnação de fls. 22, requerendo fosse sustado o andamento do presente até o julgamento do processo matriz.

Acórdão nº 103-11.308

Manifestando-se os Autores do procedimento fiscal pela informação de fls. 36/44, o Delegado Substituto da Receita Federal em Fortaleza proferiu a decisão nº 718/90, de fls. 63/65, julgando a ação fiscal procedente em parte.

Cientificada do decisório em 24/10/90 (AR de fls. 68), interpôs a Requerente o recurso voluntário de fls. 70, re-produzindo os argumentos expendidos na inicial.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, Relator.

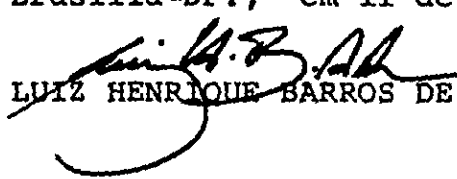
O recurso é tempestivo, por isso dele conheço.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 10/06/91, dou provimento parcial ao recurso, de acordo com o Acórdão nº 103-11.277.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

A vista do exposto e do mais que dos autos consta dou provimento, em parte, ao recurso para excluir da exigência a parcela de contribuição para o PIS/REPIQUE proporcional ao que foi decidido no processo matriz com relação ao auto de infração objeto daquele processo em seus itens 3, 4 e 8, do exercício de 1987 e 2 e 5, do exercício de 1988,

Brasília-DF., em 11 de junho de 1991


LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA - RELATOR